



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/126/2022

Partes: Município de Congonhas X REAL ACABAMENTOS E MATERIAL LTDA. Objeto: objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de cimento, para reforma e/ou construção dos imóveis das famílias que serão atendidas por meio do programa “Mão solidária”, construção de casas populares e de melhorias das habitações de famílias de baixa renda, contempladas pela Lei nº 3.356, de 19 de fevereiro de 2014. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 68.000,00. Data: 18/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/139/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial Serviços Eireli. Objeto: Aquisição de materiais para remoção de colônias dos microrganismos, sobre as esculturas dos Profetas do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas/MG. Vigência: 120 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 14.771,00. Data: 18/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/050/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 16.822.542/0001-80, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda “CARPIAH”, dia 20 de agosto de 2022 (sábado), às 19 horas, com duração de 1h30 min, a ser realizado no Museu, situado a Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº77, bairro Basílica, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no evento denominado “1ª SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE CONGONHAS/MG”, a ser realizado no dia 20/08/2022, Congonhas-MG, conforme Termo de Referência. Congonhas, 18 de agosto de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, E A EMPRESA CONSIGLOG
TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, representada pelos seus sócios Sr. Fabrício Cristofer de Oliveira, CPF: 176.335.108-46 e Sr. Dalton Marin Espinosa, CPF: 176.516.048-06. Objeto: Licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig para possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a contar de 09 de agosto de 2022. Congonhas, 16 de agosto de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Fabrício Cristofer de Oliveira e Dalton Marin Espinosa, representantes da Empresa Consiglog Tecnologia e Soluções Ltda.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/003/2022

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para o objeto da presente licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos eletrônicos/audiovisual, a fim de atender as necessidades do Museu de Congonhas, da FUMCULT - Com recursos do PRONAC Nº.177800, Projeto Manutenção do Museu de Congonhas e Recursos Próprios. Tipo: Menor Preço. Credenciamento conforme Edital no Portal www.bll.org.br. Recebimento das propostas: A partir do dia 19 de agosto de 2022 (sexta-feira), às 08 horas a 31 de agosto de 2022 (quarta-feira), até as 08:00 horas. Abertura das propostas: Dia 31 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 08:30 horas. Início da fase de disputa: às 09:00 horas do mesmo dia. Local: www.bll.org.br.

Em 17 de agosto de 2022

Priscila Oliveira Magalhães - Pregoeira



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/461, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Substitui membro na Portaria n.º PMC/568, de 23 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/368, de 13 de junho de 2022, que nomeou “Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/693/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Isabela Lobo Monteiro de Castro em substituição ao membro Lucas Pacelli Ferreira Cordeiro na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN, Termo de Colaboração n.º 02/2021, referente ao Projeto “Qualificação Profissional de Jovens Estudantes”, conforme dispõe o art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/568, de 23 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/368, de 13 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/462, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Helvécio da Anunciação Cordeiro do cargo em comissão de Assessor IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Educação estabelece os procedimentos a serem adotados em cumprimento ao disposto na Lei Nº 2.605, de 12 de abril de 2006, que autoriza a instituir o programa de auxílio viagem ao estudante e o Decreto N.º 7.263, de 8 de novembro de 2021.

Considerado que a Lei Nº 2.605/06, determina no Art. 2º Farão jus ao benefício concedido nesta Lei os alunos que obtiverem aprovação de 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas, frequência às aulas de pelo menos 75% (setenta e cinco por centos) do período letivo e rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

Considerando o previsto no Inciso II, Art. 3º, do Decreto N.º 7.263/2021 que determina “Para a consecução dos objetivos do PAVE deverão ser observadas; II – priorização dos segmentos estudantis do Município de Congonhas, que daqui precisam se deslocar diariamente para outras cidades, em cumprimento às jornadas estudantis utilizando transporte coletivo de estudantes (ônibus, micro-ônibus e vans de transporte estudantil) devidamente comprovado” (grifo nosso);

Considerando o Edital do Processo Seletivo 002/2022/SEMED publicado em 05 de maio de 2022, especialmente as Considerações Iniciais previstas no item “m” e as Disposições Finais no item “c” a saber:

m - “O Benefício do PAVE será concedido aos alunos que saírem e retornarem ao Município de Congonhas, FAZENDO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS DOIS TRAJETOS, IDA E VOLTA, DIARIAMENTE, CONFORME REGULAMENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C - Os alunos contemplados com o PAVE que fazem uso do ônibus de linha deverão apresentar, MENSALMENTE, na Secretaria Municipal de Educação cópia dos bilhetes de passagem dos dois trajetos, ida e volta da cidade destino.”

Diante do exposto a Secretaria Municipal de Educação orienta que os estudantes contemplados com o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE, deverão apresentar os comprovantes previstos na legislação:

Declaração semestral emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo candidato beneficiado, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho de aprovação do período imediatamente anterior;

Declaração de matrícula semestral especificando a data de início das aulas;

Os estudantes que utilizam transporte coletivo fretado deverão apresentar contrato de prestação de serviço, semestralmente, devidamente assinado;

Documento ATF – Autorização para Transporte Intermunicipal Fretado – Contínuo Estudante;



Estudantes usuários de transporte coletivo deverão apresentar, MENSALMENTE, na Secretaria Municipal de Educação cópia dos bilhetes de passagem dos dois trajetos, ida e volta da cidade destino.

Cronograma de Entrega:

Local	Documentos (cópia)	Data	Horário
SEMED	Itens 1, 2, 3 e 4	Até 26/08/2022	8h às 17h
SEMED	Item 5	No último dia de útil de cada mês.	8h às 17h
SEMED - Secretaria Municipal de Educação situada à Rua Maria Dias, 74 – Santa Mônica – Congonhas/MG.			

De acordo com o previsto na letra “d” das Disposições Finais, do Processo Seletivo 002/2022/SEMED, os alunos que não cumprirem com os critérios estabelecidos perderão o direito ao Auxílio Viagem, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Congonhas, 19 de agosto de 2022.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/082/2022 – PRC 157/2022

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/2002 e a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, considerando o interesse da Administração e a conveniência administrativa, aliada à observância dos princípios da legalidade e às razões do interesse público, torna público que fica anulado o pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança em número de 5.668 cartões. Congonhas, 18/08/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.440, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no período compreendido entre os dias 07/09/2022 a 18/09/2022;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber osromeiros durante as festividades, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – nos dias 25 e 26 de agosto de 2022, das 9h às 17h, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano de 2019, de 29 a 31 de agosto de 2022 serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar a Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributação e Fiscalização, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço para emissão da guia de recolhimento;

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro);

IV – no caso de relocação, o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior que consta no cadastro do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – a guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser quitada nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco Santander;

VI – após o recolhimento, o interessado deverá apresentar a guia no Setor de Tributação e Fiscalização para receber o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VII – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

VIII – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo



exercício;

IX – o Alvará somente será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada do artesanato local não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

V - a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados e outros.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e nem utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros e os artistas que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som durante as celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações culturais indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – as apresentações culturais indígenas e similares, por medidas de segurança, não poderão ser realizadas em frente das barracas e na Praça do Santuário. Na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, as apresentações só poderão ser realizadas com autorização da Comissão Permanente do Jubileu;

IX – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

X – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

XI – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 18/09/2022.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Rua Dr. Paulo Mendes, nº 401 até altura do nº 649;

VI - na extensão da Rua Padre João Pio até a Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como o parque de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

§ 2º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22h às 5h.

§ 3º Não será permitido o comércio ambulante na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);



- IX- parte central da Praça Dom Helvécio;
 - X- Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;
 - XI – Rua Santo Antônio;
 - XII – Praça Olímpica e rotatória;
 - XIII – Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, exceto a frente do Restaurante Cova do Daniel.
- Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUÉIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, ficam estabelecidos os preços de aluguéis de áreas, distintos pelas localidades, conforme tabela, Anexo I.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Setor de Tributação e Fiscalização.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

- I – não faça ponto fixo;
- II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;
- III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;
- IV – não faça uso de veículos automotores;
- V – não transite na Praça da Basílica;
- VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;
- VII – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;
- VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como: pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizados sejam potáveis e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

IV – a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;

o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis e descartados após uma única serventia;

os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;

serem os utensílios e os instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada)

os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V – no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:

os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água limpa, sem resíduos e com temperatura de 90°C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;

no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;



h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.

Art. 14. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, verificado as condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade, mantidos em temperatura inadequada, expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, serão tomadas às ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

- I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;
- II - cancelamento da licença sanitária; e
- III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e outros;

III - a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto à Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os fiscais efetivos do Município e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal, além dos seguranças contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente identificados com crachá e camisa oficial, nos postos de arrecadação instalados na área do evento.

Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, de Padronização e em conformidade com a Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 44.746/2008, alterado pelo Decreto n.º 46.595/2014, em especial atenção aos quesitos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do Setor de Obras e Manutenção.

Parágrafo único. O barraqueiro que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pelo Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Segurança durante as festividades do Jubileu.

Art. 24. As infrações às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

- I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de “Trânsito Livre”.

Parágrafo único. O adesivo de “Trânsito Livre” será válido somente com a autorização da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 26. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares nos seguintes locais:

- I – Rua da Recordação, entre os números 10 e 60;
- II – Rua Alípio Barbosa, início no portão de entrada do estacionamento da Romaria, até o número 100;
- III – Rua Dr. Paulo Mendes, entre os números 525 e 649;
- IV – toda extensão da Rua do Aleijadinho;
- V – toda extensão da Rua Bom Jesus;
- VI – toda extensão da Rua Ouro Preto;
- VII – toda extensão da Praça do Santuário;
- VIII – toda extensão da Praça Santo Afonso;
- IX – toda extensão da Alameda Cidade Matosinho de Portugal;
- X – Rua Dom Pedro II, entre os números 541 e 619;
- XI – Rua Visconde de Congonhas, entre os números 07 e 129;
- XII – Rua Dom Rodolfo, entre os números 70 e 188;
- XIII – Rua Major Sabino, entre os números 47 e 170;
- XIV – toda extensão da Rua Padre João Pio.



§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interdidadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.
§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com todas as custas.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2022:

LOGRADOURO	VALOR POR METRO LINEAR
PRAÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 1.063,05
PRAÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 1.275,66
III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 816,87
IV- TREVO PAULO MENDES	R\$ 637,83
V- PAULO MENDES I	R\$ 425,22
VI- PAULO MENDES II	R\$ 346,89
VII- PAULO MENDES III	R\$ 268,56
VIII- ESCOLA FORTUNATA	R\$ 626,64
IX- ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 626,64
X- PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 111,90
XI – PAULO ARGES	R\$ 816,87

LEGENDA:

- o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;
- o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;
- o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;
- o logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes será locado o canteiro central em frente ao restaurante Casa da Ladeira;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525;
- o logradouro público denominado Escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;
- o logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;
- o logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av. Noemi Ferreira Lobo, Bairro Basílica.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.441, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Fixa preço público de locação de barracas para uso nas Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2022.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I – que compete ao Prefeito, no uso do poder de polícia, organizar o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas, nas vias e praças públicas do Município;
- II – que o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos é uma tradição religiosa local, que reúne mais de 130.000 pessoas entre visitantes, religiosos e turistas de diversos estados brasileiros, nos dias do festejo, e, destarte, essas medidas se justificam para a segurança e organização da festa, além de proporcionar maior tranquilidade ao cidadão;
- III – que é diretriz da administração municipal padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus;
- IV – que foi realizado Pregão pela Prefeitura visando a locação de barracas a serem utilizadas no período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, estando as mesmas sob responsabilidade do Município; e
- V – que o disposto no inc. XIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010 c/c o art. 11 do Decreto nº 7.440, de 18 de agosto de 2022, autoriza a cobrança de preço público relativo de uso das barracas locadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos relativos ao uso das barracas locadas, a serem recolhidos junto à Fazenda Municipal nos seguintes valores:



locação de barraca de 2,0 x 1,5 - R\$ 1.159,66;
locação de barraca de 3,0 x 1,5 - R\$ 1.551,66;
locação de barraca de 3,0 x 2,0 - R\$ 1.225,65;
locação de barraca de 3,0 x 3,0 - R\$ 1.421,00;
locação de barraca de 3,0 x 4,0 - R\$ 1.257,66;
locação de barraca de 3,0 x 8,0 - R\$ 1.470,66;
locação de barraca de 3,0 x 10,0 - R\$ 1.927,33;
locação de barraca de 3,0 x 11,0 - R\$ 7.480,66;
locação de barraca de 4,0 x 2,0 - R\$ 751,00;
locação de barraca de 5,0 x 5,0 - R\$ 1.127,23;
locação de barraca de 4,0 x 4,0 - R\$ 1.544,68;
locação de barraca de 4,0 x 9,0 - R\$ 2.009,00;
locação de barraca de 4,0 x 10,0 - R\$ 2.629,33;
locação de barraca de 4,0 x 11,0 - R\$ 2.120,06;
XVII - locação de barraca de 2,0 x 4,0 - R\$ 865,66.

Art. 2º A locação das barracas e do espaço público para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON